

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, nº 53 – FONE: 255-2044 – CEP - 01045-903
FAX - 231 -1518

Processo CEE nº : 368/79 - Vols. I, II, III e IV – Reautuados em 02-02-96 e 16-07-96; Apenso Proc. DRE de Santos nº 45/93
Interessada : Prefeitura Municipal de Guarujá
Assunto : Regimento Escolar
Relator : Cons. Arthur Fonseca Filho
Parecer CEEEE nº : 396/96 – CESG – Aprovado em 28/08/96

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1. A Prefeitura Municipal de Guarujá, através da Delegacia de Ensino de Guarujá, encaminha a este Conselho para apreciação os Planos de Curso de Educação Infantil, Educação Especial, Ensino Supletivo -Suplência I e Suplência II, Ensino Fundamental Regular de 1º Grau, Ensino Profissionalizante de 2º Grau - HPP de Técnico em Contabilidade, Técnico em Química e Técnico em Mecânica.

1.2. O referido Regimento foi aprovado pelo Parecer CEE nº 487/94 de 13-07-94, publicado em 15-07-94 e apresentou a seguinte CONCLUSÃO:

"2.1. Aprova-se, em caráter excepcional, o Regimento Escolar Unificado das Escolas da Rede Municipal de Guarujá, mantidas pela Prefeitura Municipal de Guarujá, DE de Guarujá, DRE-Santos, devendo, entretanto, a mantenedora providenciar as correções apontadas nos itens 1.2.3 e 1.2.4 deste Parecer, com o apoio da Delegacia de Ensino de Guarujá.

"2.2. Convalidam-se os atos escolares praticados desde o início do ano letivo de 1993 até a publicação deste Parecer".

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 368/79

Parecer CEE nº 396/96

1.3. A mantenedora, através de seu Departamento de Educação, juntamente com a Delegacia de Ensino de Guarujá, procedeu às adequações solicitadas.

1.4. A Comissão de Supervisores de Ensino da respectiva DE, em relatório final, concluiu que foram atendidas as solicitações do Parecer CEE nº 487/94, sendo os autos encaminhados ao Colegiado pela Sr^a Delegada de Ensino, através da CEI, que os remeteu diretamente ao Conselho Estadual de Educação.

1.5. As exigências elencadas no Parecer CEE nº 487/94 encontram-se contempladas nas alterações regimentais dos artigos 1º; 94; 103 e 147; 110; 116 e 121, bem como nos respectivos Planos de Curso.

2. CONCLUSÃO

Toma-se ciência das correções efetuadas no Regimento Escolar da Prefeitura Municipal de Guarujá, bem como aprovam-se os Planos de Curso referentes às Habilitações de Técnico em Contabilidade, em Química e em Mecânica

São Paulo, 07 de agosto de 1996

a) Cons. Arthur Fonseca Filho

Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 368/79

Parecer CEE nº 396/96

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Dárcio José Novo, Mauro de Salles Aguiar, Pedro Salomão José Kassab, Sonia Aparecida Romeu Alcici e Sylvia Figueiredo Gouvêa.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 14 de agosto de 1996.

a) Cons. Pedro Salomão José Kassab

Presidente da CEEG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de agosto de 1996.

a) Francisco aparecido Cordão

Presidente